



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

E-mail: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br



PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, ao Legislativo Municipal de Cristiano Ottoni/MG.

O objeto deverá ser executado, pela Contratada, por meio de seus profissionais, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade e cuja experiência e qualificação técnica tenham sido comprovadas, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações elencadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação em apreço é de grande importância, tendo em vista a necessidade de adequação às atuais obrigações impostas, em especial, as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Busca-se, com isto, aprimorar o desempenho da Gestão Contábil, uma vez que as exigências relativas ao planejamento, transparência, controle e responsabilização dos gestores, dentre outras, exigem assessoria altamente especializada, com qualificação suficiente para proceder à análise da situação existente e a concepção de programas de revisão de processos de rotina, que possibilitem a rápida adaptação a novos requisitos.

Além do mais, se faz imprescindível a modernização dos sistemas e processos de trabalho, para que as informações, exigidas por lei e necessárias ao gerenciamento, possam fluir com rapidez e sistematicamente, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Cumprе salientar, que a contratação de empresa especializada em contabilidade pública, para prestar serviços de assessoria e consultoria, justifica-se pela ausência de servidores com a qualificação necessária no quadro de pessoal deste órgão, tendo em vista que o material humano disponível não está apto a executar os serviços contábeis sem o devido suporte técnico.

Diante de todo o exposto e, para que a Câmara Municipal de Cristiano Ottoni/MG não tenha seus trabalhos interrompidos ou venha a descumprir a legislação vigente, bem como as orientações do TCE/MG, resta claro que o objeto em apreço é de grande necessidade, razão pela qual a contratação se justifica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND
<u>1.1. Atendimento a Consultas de Natureza Contábil</u> - As consultas deverão ser formuladas pela Contratante e respondidas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial,	12	MÊS



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

E-mail: adm@cristianoottoni.cam.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE 44
CRISTIANO OTTONI - MG

por telefone ou e-mail. Sempre que a Contratante solicitar, deverá ser disponibilizado parecer por escrito, com a devida fundamentação.

- As respostas às consultas se darão por meio de orientações seguras e atualizadas, tendo em vista as normas vigentes aplicáveis à contabilidade pública.

- A Contratada responderá a consultas que versem sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

1.2. Conferência, Arquivamento e Fechamento

- A Contratada procederá à análise de toda a documentação contábil disponibilizada, conferindo os lançamentos relativos às Receitas e Despesas. Também emitirá balancetes, bem como relatórios mensais e anuais, devidamente assinados pela equipe técnica.

- Será de responsabilidade, da Contratada, a elaboração de pastas de prestação de contas mensais, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade pelos fechamentos anuais, nos termos da Lei 4.320/64.

1.3. Assessoramento e Elaboração do Orçamento

- Caberá, à Contratada, a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, competindo à Prefeitura a consolidação.

1.4. Encadernação dos Livros de Prestação de Contas

- A Contratada deverá proceder à encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Contratante, relativa ao período abrangido pelo contrato.

1.5. Interposição de Recursos Administrativos junto ao TCE/MG

- A Contratada deverá interpor, a qualquer época, recursos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, desde que a discussão decorra de procedimentos adotados, pela Contratante, em cumprimento a orientações da Contratada.

1.6. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal – SICOM

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal, dos 12 (doze) meses, das informações relativas ao Acompanhamento Mensal ao TCE/MG, via SICOM.

1.7. Assessoria no Envio do Balancete Mensal - SICOM

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal, dos 13 (treze) meses, das informações relativas ao Balancete Mensal ao TCE/MG, via SICOM.

1.8. Assessoria no Envio de Encerramento Anual – SICOM



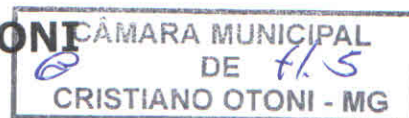
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

E-mail: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br



- A Contratada deverá assessorar o envio das informações relativas ao Encerramento Anual, ao TCE/MG, via SICOM.

1.9. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI

- A Contratada deverá proceder o levantamento e preenchimento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, a fim de que sejam enviadas, tempestivamente, à Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto licitado;
- Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- Fornecer - pelo período necessário à implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) -, software de Gestão Pública para atendimento dos módulos contábeis, financeiros, administrativos, de orçamento, planejamento, almoxarifado, patrimônio, frota, compras e licitação e folha de pagamento, com disponibilização e manutenção de link para divulgação dos dados contábeis em tempo real e hospedagem de banco de dados em servidor próprio da Contratada.
- Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

E-mail: adm@cristiano-toni.cam.mg.gov.br



IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

1.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

1.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

1.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

E-mail: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br



- a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):
 - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) multa de 10% (dez por cento):
 - c.1) der causa à inexecução total do contrato;
- d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):
 - d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) multa de 15% (quinze por cento):
 - e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

E-mail: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

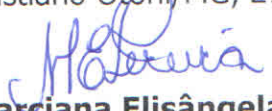
1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

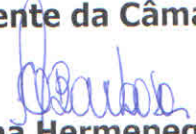
1.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

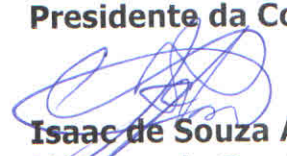
CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14.133/2021.

Cristiano Ottoni/MG, 21 de junho de 2021.


Marciana Elisângela Pereira
Presidente da Câmara Municipal


Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação


Isaac de Souza Assis
Membro da Comissão de Licitação


Valter Borges de Castro
Membro da Comissão de Licitação